



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

LEI Nº 035/90

De 14 de novembro de 1.990.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Fé de Goiás, para o exercício financeiro de 1991".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1991, o ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, discriminados pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa em (hum bilhão e oitenta e cinco milhões de cruzeiros)Cr\$ 1.085.000.000,00.

Art.2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e demais especificações constantes das tabelas explicativas de conformidade com a discriminação abaixo:

RECEITAS CORRENTES

receita tributária.....	Cr\$	133.610.000,00
receita de contribuição.....	Cr\$	1.240.000,00
receita patrimonial.....	Cr\$	3.100.000,00
receita agropecuária.....	Cr\$	1.550.000,00
Transferências correntes.....	Cr\$	651.000.000,00
outras receitas correntes.....	Cr\$	2.170.000,00
SUB TOTAL.....	Cr\$	792.670.000,00

RECEITA DE CAPITAL

operação de crédito.....	Cr\$	93.000.000,00
alienação de bens.....	Cr\$	3.100.000,00
transferências de capital.....	Cr\$	168.950.000,00
outras receitas de capital.....	Cr\$	27.280.000,00
SUB TOTAL:.....	Cr\$	292.330.000,00
TOTAL GERAL:-.....	Cr\$	1.085.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros anexos que compõem a presente Lei, conforme discriminação.

I - DESPESA POR ORGÃO DE GOVERNO

01 - Poder legislativo.....	Cr\$	93.000.000,00
02 - Poder Executivo.....	Cr\$	1.085.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

II - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Câmara Municipal.....	Cr\$	93.000.000,00
02 - Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	46.500.000,00
03 - Secretaria da Administração.....	Cr\$	132.370.000,00
04 - Sec. da Educação, Cultura e Desportos....	Cr\$	271.250.000,00
05 - Sec. de Obras e Serviços Urbanos.....	Cr\$	145.700.000,00
06 - Secretaria de Saúde.....	Cr\$	165.850.000,00
07 - Sec. Prev. e Assist. Social.....	Cr\$	26.350.000,00
08 - Secretaria de Transporte.....	Cr\$	203.980.000,00
TOTAL:.....	Cr\$	1.085.000.000,00

III - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa.....	Cr\$	93.000.000,00
02 - Administração e Planejamento.....	Cr\$	154.070.000,00
03 - Educação e Cultura.....	Cr\$	251.250.000,00
04 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$	145.700.000,00
05 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$	165.850.000,00
06 - Assistência e Previdência.....	Cr\$	26.350.000,00
07 - Transportes.....	Cr\$	203.980.000,00
TOTAL:.....	Cr\$	1.085.000.000,00

Art.4º - O artigo 4º do Projeto-Lei 035/90 de autoria do Prefeito Municipal, passa a ter a seguinte redação: O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá abrir na vigência deste orçamento, mediante o envio de mensagem à Câmara, créditos suplementares que se fizerem necessários, utilizando dos recursos definidos nos itens: I,II,III e IV, dos parágrafos 1,2 e 4, do artigo 42, da Lei federal nº 4320/64, no limite que for necessário para atender as insuficiências das dotações orçamentárias.

Art.5º - Dentro do Exercício Financeiro, havendo necessidade, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita, subtraindo-se deste o montante do valor das operações de crédito, classificadas como receita.

Cont.....




ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos (vinte e dois dias) do mês de agosto de (1.990) hum mil, novecentos e noventa.

Carlos A. Siqueira Dias
-Sec. Administrativo-



ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

Art. 2º - O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes, ressalvado o disposto no § 1º do art. 15 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito, com o título de cidade de Sampaio.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores do Município de Sampaio será composta de 07 (sete) Vereadores

Art. 4º - O Município criado pela presente lei pertencerá à Comarca de Itaguatins.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
1º de janeiro de 1988, 100ª da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
Valterli Leite Guedes

LEI Nº 10.417, DE 1º DE JANEIRO DE 1988.

Dispõe sobre a criação do Município de SANTA FÉ DE GOIÁS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de Santa Fé de Goiás, o atual Distrito de Santa Fé, do Município de Jussara, abrangendo área do Município de Britânia, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE JUSSARA

Começa na barra do Córrego Mutum, no Rio Água Limpa; sobe pelo Córrego Mutum até a barra do Córrego da Onça; sobe por este até encontrar a Rodovia BR-070; daí, por esta rodovia rumo à cidade de Montes Claros de Goiás, até confrontar com ponto mais alto da Serra do Fogo; daí, segue pelo Espigão Divisor de referida serra até a serra Samambela; pelo seu espigão divisor, até encontrar a cabeceira do Córrego da Porteira; por este abaixo até a barra do Córrego São Sebastião; por este acima até a sua cabeceira, no ponto mais alto; daí, segue rumo certo à cabeceira do Córrego São Gabriel; por este abaixo até a Rodovia do Boi; por esta até a Rodovia GO-137; por esta, rumo à Britânia, até encontrar o Ribeirão Samambaia;

II - COM O MUNICÍPIO DE BRITÂNIA

Começa no encontro da Rodovia GO-137, com o Ribeirão Samambaia; por este abaixo até a sua barra no Rio Água Limpa;

III - COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÁ

Começa na barra do Ribeirão Samambaia, no Rio Água Limpa; sobe por este até a barra do Córrego Mutum, ponto inicial.

Art. 2º - O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos municípios já existentes, ressalvado o disposto no § 1º do art. 15 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito com o título de cidade de Santa Fé de Goiás.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores do Município de Santa Fé de Goiás será composta de 07 (sete) Vereadores.

Art. 4º - O Município criado pela presente lei pertencerá à Comarca de Jussara.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
1º de janeiro de 1988, 100ª da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
Valterli Leite Guedes

LEI Nº 10.418 DE 1º DE JANEIRO DE 1988.

Dispõe sobre a criação do Município de SANTA

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o nome de SANTA ROSA DO TOCANTINS, o atual Distrito de Santa Rosa do Município de Natividade-Go, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

Começa no Rio Formiga Grande, na barra do Córrego; sobe por este córrego até o ponto que mais se aproxima da cabeceira do Córrego Laje; daí, em rumo certo à referida cabeceira, desce pelo Córrego Laje até a barra do Córrego Laje; em rumo certo à cabeceira do Ribeirão Formiguinha; daí, sobe por este ribeirão até a sua barra no Rio Bagagem; daí, sobe por este rio até a sua barra, no Rio Manoel Alves da Natividade.

II - COM O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE (SÃO VALÉRIO)

Começa na barra do Rio Bagagem, no Rio Manoel Alves da Natividade; desce por este rio até a sua barra, no Rio Tocantins.

III - COM O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ

Começa no Rio Tocantins, na barra do Rio Manoel Alves da Natividade; desce pelo Rio Tocantins até a barra do Rio Formiga Grande;

IV - COM O MUNICÍPIO E SILVANÓPOLIS

Começa no Rio Tocantins, na barra do Rio Formiga Grande; sobe por este rio até a barra do Córrego Valentim, ponto inicial.

Art. 2º - O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes, ressalvado o disposto no § 1º do art. 15 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito, com o título de cidade de SANTA ROSA DO TOCANTINS.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores do Município de Santa Rosa do Tocantins será composta de 07 (sete) Vereadores

Art. 4º - O Município criado pela presente lei pertencerá à Comarca de Natividade de Goiás.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
1º de janeiro de 1988, 100ª da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
Valterli Leite Guedes

LEI Nº 10.419, DE 1º DE JANEIRO DE 1988.

Dispõe sobre a criação do Município de SANTA ROSA DO PORTO e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o nome de Santa Rosa do Porto, o atual Povoador de Taquarussu do Município de Porto Nacional, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Começa na cabeceira do Córrego Joãozinho; por este abaixo, até a sua barra com o Rio São João; seguindo por este abaixo, até a sua barra com o Rio Tocantins; seguindo por este abaixo até a barra do Rio Santa Luzia, no limite com o Município de Miracema do Norte;

II - COM O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO NORTE

Começa na barra do Rio Santa Luzia com o Rio Tocantins; seguindo por este abaixo, até a sua barra com o Ribeirão do Boi; no limite com o Município de Tocantina;

III - COM O MUNICÍPIO DE TOCANTINIA

Começa na barra do Rio Tocantins com o Ribeirão do Boi; seguindo por este acima até a sua barra com o Córrego D'Água; seguindo por este acima até a sua barra com o Córrego Bebedor; seguindo por este acima, até a sua cabeceira; seguindo em rumo Norte, até a cabeceira do Córrego Água Santa; seguindo por este rio até a sua barra com o Córrego do